

Antenas de telefonia celular, integração à paisagem urbana e saúde ambiental



Wilson Luiz Arcari | arquiteto e urbanista | representante do CREA no Comam | E-mail: arcariae@terra.com.br
Geila Radünz Vieira | médica / representante da Secretaria Municipal da Saúde no Comam | E-mail: geila@sms.prefpoa.com.br

A democratização do acesso aos recursos ambientais e a obrigação de todos de zelar pela qualidade de um meio ambiente equilibrado trata de um direito público subjetivo, de natureza difusa fundamental a cada cidadão e à coletividade em geral. Este artigo pretende levar em consideração o princípio da precaução e da informação sobre a instalação de estações radiobase (ERBs).

O resumo do artigo sobre radiações eletromagnéticas publicado pela médica Geila Radünz Vieira, da Coordenadoria Geral em Vigilância de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS, define a prática da vigilância em saúde ambiental sobre as estações de radiobase e a preocupação com o tema.

“Com o aparecimento das ERBs em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, houve a necessidade de os técnicos em saúde aprimorar o conhecimento dos efeitos das radiações eletromagnéticas na saúde da população e planejar ações capazes de minimizar seu impacto no ambiente. A partir de 1990, realizou-se pesquisa bibliográfica sobre o tema que, além de qualificar o conhecimento técnico, possibilitou sensibilizar o órgão legislador e o executivo sobre os riscos de exposição da população caso não houvesse intervenção do poder público na regulamentação de critérios. Tal ação junto aos órgãos governamentais, coordenada por uma representante da Secretaria Municipal da Saúde com conhecimento técnico e especialização em Saúde Ocupacional, também solicitou a participação do Ministério Público, partindo do pressuposto de que saúde é um direito do cidadão. Essa mobilização garantiu assento da Vigilância em Saúde no Grupo de Trabalho, que elaborou as várias legislações municipais, assim como na Comissão Municipal para Desenvolvimento Urbano e Ambiental (CMDUA); além de representação permanente e atuante no Conselho Municipal de Meio Ambiente (Comam) e na Câmara Técnica para o licenciamento das ERBs, participando de todas as instâncias de licenciamento, assim como no controle, na avaliação e na fiscalização. A ação da Vigilância em Saúde do Município legiti-

mou presença em todas as etapas dos processos de licenciamento das ERBs e afins, garantindo o Princípio da Precaução e a promoção da saúde da população de Porto Alegre. Conseqüentemente consolidou e divulgou a importância da temática ‘saúde-ambiente’, contribuindo para melhorar a saúde e a qualidade de vida da população de Porto Alegre, além de promover o exercício de cidadania e a co-responsabilidade dos cidadãos.”

O Princípio da Precaução é a garantia contra os riscos potenciais que, de acordo com o estado atual do conhecimento, não podem ainda ser identificados. Esse Princípio afirma que a ausência da certeza científica formal, a existência de um risco de um dano sério ou irreversível requerem a implementação de medidas que possam prever este dano. *In Conferência RIO 92.*

Segundo Cristiane Derani, precaução é cuidado. O princípio da precaução está ligado aos conceitos de afastamento de perigo e segurança das gerações futuras, como também de sustentabilidade das atividades humanas. Esse princípio é a tradução da busca da proteção da existência humana, seja pela proteção de seu ambiente como pelo asseguramento da integridade pela vida humana. A partir dessa premissa, deve-se também considerar não só o risco iminente de determinada atividade, como também os riscos futuros decorrentes de empreendimentos humanos, os quais nossa compreensão e o atual estágio de desenvolvimento da ciência jamais conseguem captar em toda densidade [...]. (*Direito Ambiental Econômico, 1997, p. 167*).

O Princípio da Informação visa oferecer ao cidadão a condição de participar no processo de tomada de decisões acerca de matérias que interfiram na qualidade ambiental, através do acesso às informações pertinentes. Corresponde a um refinamento do princípio da publicidade, na medida em que comporta uma atuação ativa. Reflexo desse princípio é a previsão constante do artigo 225, parágrafo 1º, inciso IV, da Constituição Federal, que assegura a publicidade do estudo de impacto ambiental (EIA/RIMA).

A maior parte das reclamações dos moradores, sobre as antenas de telefonia celular, em São Paulo, é referente ao barulho do sistema de refrigeração, a interferência em aparelhos eletrônicos, vibrações, dores de cabeça e aquecimento do corpo.

O regramento de instalação das estações radiobase (ERBs), em Porto Alegre, a preocupação com a paisagem urbana e a saúde ambiental, se dá através da seguinte legislação:

LM 12153/1998 – Sistematiza o regramento de padrões urbanísticos, sanitários e ambientais para instalação de ERBs, microcélulas e equipamentos afins;

LM 12366/1999 – Define o grau de poluição das ERBs (grau médio);

LM 12898/2000 – Sistematiza os padrões urbanísticos, sanitários e ambientais das ERBs, microcélulas e equipamentos afins;

LM 8797/2001 – Dispõe sobre a obrigatoriedade de confecção e distribuição de material explicativo dos efeitos das radiações emitidas pelos aparelhos celulares e sobre sua correta utilização e dá outras providências;

LM 8896, de 26/04/2002 – Dispõe sobre a instalação de ERBs e equipamentos afins de rádio, televisão, telefonia e telecomunicações em geral e dá outras providências;

LEI 13.927, de 18/10/2002 – Sistematiza os padrões urbanísticos, sanitários e ambientais das instalações das ERBs.

Embora na vanguarda da legislação pertinente, o município de Porto Alegre conta com aproximadamente 550 ERBs, onde 20% compartilham do ponto de instalação, metade das quais instaladas em prédios e outra metade em torres. Cabe ressaltar que, aplicada a legislação, algumas foram enquadradas em Termos de Ajuste de Conduta e outras, por denúncia, desativadas.



ERB'S
compartilhando
topo de prédio